



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N° 12 , DE 06 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Professores.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 03 (três) Professores.

Parágrafo único. As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelos motivos e períodos indicados conforme seguem:

I – 01 (um) Professor de Educação Infantil, com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, com objetivo de suprir afastamento de servidora por motivo de possível licença saúde e posterior licença maternidade, com início a partir da assinatura do contrato administrativo até o término da licença maternidade;

II - 01 (um) Professor de Anos Iniciais, com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, em substituição à professora que está em licença maternidade, com início previsto a partir de 1º de março de 2019 e término em 26 de julho de 2019;

III - 01 (um) Professor de Geografia, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, em substituição à professora que está em licença maternidade, com início previsto a partir de 1º de março de 2019 e término em 04 de maio de 2019;

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 3º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirarem os prazos estabelecidos, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 06 de março de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N° 12 , DE 06 DE MARÇO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Professores.

As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelos motivos e períodos indicados conforme seguem:

I - 01 (um) Professor de Educação Infantil, com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, com objetivo de suprir afastamento de servidora Cristiane Maria Sehnem, por motivo de possível licença saúde e posterior licença maternidade (nascimento previsto para segunda quinzena do mês de maio de 2019), com início a partir da assinatura do contrato administrativo até o término da licença maternidade;

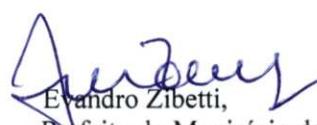
II - 01 (um) Professor de Anos Iniciais, com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, em substituição a professora Silvane Costenaro que está em licença maternidade, com início previsto a partir de 1º de março de 2019 e término em 26 de julho de 2019;

III - 01 (um) Professor de Geografia, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, em substituição a professora Andreia Sonaglio Goulart que está em licença maternidade, com início previsto a partir de 1º de março de 2019 e término em 04 de maio de 2019;

Anexamos estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 005/2019 para suprir as despesas com as referidas contratações.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 06 de março de 2019.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.